



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 3 de Junho de 2004



Série

Número 109

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL
DA EDUCAÇÃO
Despacho conjunto

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
Despacho
Avisos

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
Avisos
Rectificação

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
Despacho n.º129/2004
Rectificação

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHICO
Anúncio de abertura de procedimento

CONSERVATÓRIO DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL
AB4 - GESTÃO E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LIMITADA
Contrato de sociedade

SCNM - SOCIEDADE DE CIÊNCIAS NEUROLÓGICAS DA MADEIRA,
LIMITADA
Alteração de pacto social

ZÉFIRA - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S.A.
Contrato de sociedade

**VICE-PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIAREGIONALDAEDUCAÇÃO****Despacho conjunto**

Considerando o Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2001/M, de 15 de Outubro, que institui a orgânica da Direcção Regional de Planeamento e Recursos Educativos.

Considerando a reconversão profissional, definida nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2000/M, de 1 de Abril, como um instrumento privilegiado da Administração, na gestão, optimização e motivação dos seus recursos humanos.

Considerando que o Serralheiro, JOSÉ CARLOS FÉLIX CARMELO, vem exercendo eficientemente as funções de Assistente Administrativo, na Direcção Regional de Planeamento e Recursos Educativos, Secretaria Regional de Educação.

Considerando que importa coadunar as supracitadas funções com a respectiva categoria profissional, de modo a garantir que as tarefas efectivamente desempenhadas pelo referido funcionário correspondam à sua categoria.

Considerando que o referido desajustamento funcional pode dar lugar à reconversão profissional ao abrigo da alínea e) do artigo 4.º do citado diploma.

Considerando que, neste caso, interessa proceder à reconversão profissional do funcionário JOSÉ CARLOS FÉLIX CARMELO, da categoria de Serralheiro da carreira de Operário Qualificado, para a categoria de Assistente Administrativo da carreira Assistente Administrativo.

Considerando que o conteúdo funcional inerente à carreira de Assistente Administrativo, consiste em executar todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional, designadamente, relacionadas com o pessoal, património e contabilidade, expediente, dactilografia e arquivo.

Considerando que a formação previamente adquirida pelo funcionário não é considerada revelante para as funções a desempenhar.

Nestes termos e de harmonia com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/98, de 11 de Março, é definido o seguinte complemento de formação para a reconversão profissional do funcionário JOSÉ CARLOS FÉLIX CARMELO para a categoria de Assistente Administrativo, a ser ministrado pela Direcção Regional de Administração Pública e Local entidade acreditada nos termos do artigo 20.º do D.L. n.º 50/98, de 11 de Março.

- 1 - Cursos de informática, com a duração total de 123 horas, cujo objectivo é dotar os participantes com conhecimentos nos módulos de windows para PC, processamento de texto e folha de cálculo:
 - “Windows - Iniciação”: 12 horas;
 - “Windows - Avançado”: 12 horas;
 - “Word - Iniciação”: 21 horas;
 - “Word - Avançado”: 21 horas;
 - “Excel - Iniciação”: 21 horas;
 - “Excel - Avançado”: 21 horas;
 - “Internet e Correio Electrónico”: 15 horas;
- 2 - Curso de “O Atendimento de Público: A Qualidade e Imagem da Organização”, com a duração de 30 horas, cujo objectivo é dotar os participantes dos conhecimentos necessários à compreensão da função atendimento no contexto da organização e à sua importância como veículo da imagem da mesma e ainda proporcionar aos mesmos o conhecimento das diversas técnicas comunicacionais e da adopção de comportamentos adequados aos perfis dos clientes.

3 - Curso de “Regime de Férias, Faltas e Licenças”, com a duração de 30 horas, cujo o objectivo é contribuir para um desempenho mais eficiente dos funcionários que executam tarefas neste domínio.

4 - Curso de “Organização e Técnicas de Arquivo”, com a duração de 30 horas, cuja a finalidade é proporcionar conhecimentos exigidos à execução das tarefas inerentes a esta área de desempenho.

Funchal, 03 de 11 de 2003.

VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

SECRETARIAREGIONALDOS ASSUNTOS SOCIAIS**Despacho**

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 28/92/M, de 1 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2000/M, de 27 de Abril, instituiu a orgânica do Centro de Segurança Social da Madeira, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;

Considerando que na dependência directa da Divisão de Coordenação dos Serviços Locais funciona o Departamento de Informação;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/92/M, de 1 de Outubro, o coordenador do Departamento de Informação é nomeado em comissão de serviço pelo período de três anos, renovável, por Despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais;

Considerando que a Chefe de Secção, Ana Maria Baptista Gouveia, encontra-se nomeada em comissão de serviço, nas funções de Coordenador do Departamento de Informação, desde 1 de Junho de 1995;

Considerando ainda que se torna imprescindível a continuidade de funções da titular, por forma a garantir a gestão e a coordenação do Departamento de Informação;

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 20.º Decreto Regulamentar Regional n.º 28/92/M, de 1 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2000/M, de 27 de Abril, determino o seguinte:

- 1 - A renovação da comissão de serviço para o cargo de Coordenador do Departamento de Informação, do Centro de Segurança Social da Madeira, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a Chefe de Secção Ana Maria Baptista Gouveia.
- 2 - A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço e produz efeitos a partir de 01 de Junho de 2004.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aos 7 de Maio de 2004.

SECRETÁRIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Conceição Almeida Estudante

CENTRO DE SEGURANÇASOCIALDAMADEIRA

Aviso

Por despacho da Sua Excelência a Secretária Regional dos Assuntos Sociais, datado de 2004-04-05, foi autorizada a nomeação definitiva, na categoria de Técnico Profissional de

1.ª classe de Educação Familiar, na sequência de concurso interno de acesso geral, dos candidatos abaixo identificados, do quadro de pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira:

- Alexandra Serafina Freitas Ribeiro;
 - Ana Paula Abreu Viveiros Silva;
 - Marta Isabel Faria Roque.
- Isento de fiscalização prévia pela S.R.M.T.C..

Centro de Segurança Social da Madeira, aos 6 de Maio de 2004.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Maria Fátima Sousa Aveiro Freitas

Aviso

Por despacho de Sua Excelência a Secretária Regional dos Assuntos Sociais, datado de 2004-05-14, foi autorizada a transição das funcionárias abaixo identificadas, com a categoria de Ajudante Familiar, para a carreira de Ajudante de Acção Familiar, categoria de Ajudante de Acção Familiar, de harmonia com o n.º 4, do artigo 5.º e o artigo 11.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2000/M, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2001/M, conjugado com o disposto no n.º 2 do referido diploma.

- Tânia Rubina Jardim Freitas Martins
 - Tânia Patrícia Rodrigues Rocha Martins
 - Maria Gilberta Aguiar
 - Ana Lurdes Gouveia Spínola
 - Cássia Adriana Aguiar Rodrigues
 - Maria Solange Ramos Sousa Vieira
 - Maria Ester Gouveia Pacheco Spínola
 - Maria Fátima Fernandes Ascensão
 - Maria Noélia Freitas Ferreira
 - Mariana Graça Ferraz Rosa Agrela
- Isento de fiscalização prévia pela S.R.M.T.C..

Centro de Segurança Social da Madeira, aos 17 de Maio de 2004.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Maria Fátima Sousa Aveiro Freitas

Aviso

Por despacho da Ex.ma Sr.ª Secretária Regional dos Assuntos Sociais, datado de 2004-05-10, foi autorizada a nomeação definitiva das funcionárias abaixo identificadas, na sequência de concurso interno de acesso geral, na categoria de Técnico Superior de 1.º Classe, do quadro de pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira.

- Fátima Ivone Garcês
 - Horácia Maria Faustino de Caires Vieira
 - Maria Nueme Correia Serrão
 - Sara Franco de Castro Cabral Fernandes Oliveira
- Isento de fiscalização prévia pela S.R.M.T.C..

Centro de Segurança Social da Madeira, aos 17 de Maio de 2004.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Maria Fátima Sousa Aveiro Freitas

Aviso

Por despacho da Ex.ma Sr.ª Secretária Regional dos Assuntos Sociais, datado de 2004-05-17, foi autorizada a nomeação definitiva dos Licenciados SUSETE FARIA PEREIRA e JUAN JOSÉ GONÇALVES GONÇALVES, na categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe, da carreira Técnico Superior do quadro de pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira, na sequência de dispensa de estágio, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

De acordo com o referido despacho a presente nomeação produz efeitos a 31 de Janeiro de 2003.

Isento de fiscalização prévia pela S.R.M.T.C..

Centro de Segurança Social da Madeira, aos 24 de Maio de 2004.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Maria Fátima Sousa Aveiro Freitas.

Aviso

Por despacho da Ex.ma Sr.ª Secretária Regional dos Assuntos Sociais, datado de 2004-05-17, foi autorizada a nomeação definitiva das Licenciadas CÁTIA ANDREIA SANTOS GOMES e FILIPA SOFIA DE CASTRO RODRIGUES, na categoria de Consultor Jurídico de 2.ª Classe, do quadro de pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira, na sequência de dispensa de estágio, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

De acordo com o referido despacho a presente nomeação produz efeitos a 09 de Junho de 2003.

Isento de fiscalização prévia pela S.R.M.T.C..

Centro de Segurança Social da Madeira, aos 24 de Maio de 2004.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Maria Fátima Sousa Aveiro Freitas

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 2004/05/25, no uso da delegação de competências previstas no ponto 1.4 do Despacho n.º 50/2001, de 19/10/2001, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213 II série, de 06/11/2001, foi autorizada a transferência, da Técnica Profissional de 2.ª Classe, ANA ISABEL CARVALHO GONÇALVES REYNOLDS, do quadro de pessoal da Universidade da Madeira para o quadro de pessoal da Escola Básica e Secundária Bispo D. Manuel Ferreira, com a categoria de Técnica Profissional de 2.ª Classe de ASE, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2003.

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 2004/05/25, no uso da delegação de competências previstas no ponto 1.4 do Despacho n.º 50/2001, de 19/10/2001, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213 II série, de 06/11/2001, foi autorizada a transferência, da Chefe de Secção ÂNGELA DE FÁTIMA VIEIRA AFONSO, do quadro de

peçoal do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira para o quadro de peçoal da Delegação Escolar do Porto Santo, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2003

Não carece de fiscalização prévia da S.R.T.C..

Funchal, 1 de Abril de 2004.

PEL'O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Jorge Manuel da Silva Morgado

Rectificação

Por ter saído com inexactidão no JORAM n.º 69, II série, página, 5, de 07 de Abril de 2004, rectifica-se o seguinte:

ONDE SE LÊ:

“(…)

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 2003/12/26, foi autorizada a transferência, da Auxiliar de Apoio, MÓNICA MARIA DE JESUS COSTA CAMPANÁRIO, para o quadro de peçoal da Delegação Escolar da Ponta do Sol (...)

Deverá ler-se

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 2003/12/06, foi autorizada a transferência, da Auxiliar de Apoio, MÓNICA MARIA DE JESUS COSTA CAMPANÁRIO, para o quadro de peçoal da Delegação Escolar da Ponta do Sol (...).

Por ter saído com inexactidão no JORAM n.º 16, II série, página, 6, de 23 de Janeiro de 2004, rectifica-se o seguinte:

ONDE SE LÊ:

“(…)

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 2004/09/13, foi autorizada a transferência, da Auxiliar de Apoio MARIA GORETE DOS SANTOS TOMÁS GOUVEIA, para o quadro de vinculação de peçoal não docente da área escolar de Machico, afecta à Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar de Caramanchão (...)

Deverá ler-se

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 2004/01/13, foi autorizada a transferência, da Auxiliar de Acção Educativa MARIA GORETE DOS SANTOS TOMÁS GOUVEIA, para o quadro de vinculação de peçoal não docente da área escolar de Machico, afecta à Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar de Caramanchão (...)

Funchal, 13 de Maio de 2004.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Jorge Manuel da Silva Morgado

SECRETARIAREGIONALDO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Despacho n.º 129/2004

Considerando que o sector vitivinícola na Região Autónoma da Madeira tem vindo a assistir nos últimos anos a um crescimento sustentado num aumento da quantidade e da qualidade das produções;

Considerando que importa potenciar esse crescimento de modo a apoiar o desenvolvimento dos agentes económicos já implantados e a fomentar o aparecimento de novos projectos nos domínios da vinha e do vinho;

Considerando que, neste contexto, o projecto de investimento da firma «João Mendes, Unipessoal, Ld.ª» de construção de uma Adega no Arco de São Jorge, no concelho de Santana, para a produção de vinhos de mesa de qualidade, representa mais uma iniciativa empresarial reveladora da confiança existente no sector e da aposta no seu futuro, pela concretização de novos desafios;

Considerando que é imprescindível que o Governo Regional da Madeira patrocine, dentro da legalidade, este e outros projectos de investimento;

Determino, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º da Portaria n.º 98/2002, de 29 de Julho, o seguinte:

Ponto Único -É dispensado o cumprimento do requisito previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 98/2002, de 29 de Julho no processo de candidatura do projecto de investimento de construção de uma Adega no Arco de São Jorge, concelho de Santana, a apresentar pela firma «João Mendes, Unipessoal, Ld.ª», sociedade unipessoal, NIPC 511 108 958, com sede à Avenida Luís de Camões, n.º 17 -H, no Funchal, à Sub-Acção 2.1.2.1 “Melhoria da Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas” da Medida Agricultura e Desenvolvimento Rural do Programa Operacional Plurifundos para a Região Autónoma da Madeira.

Assinado em 24 de Maio de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

SECRETARIAREGIONALDO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

“ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO DO LABORATÓRIO REGIONALDE VETERINÁRIA”

Aviso Rectificativo

Serviços

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo: Região Autónoma da Madeira - Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais - Gabinete do Secretário Regional	À atenção de: Chefe de Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais
Endereço: Avenida Arriaga, n.º21 A, Edifício Golden Gate, 5.º Andarr	Código postal: 9000- 060
Localidade/Cidade: Funchal	País: Portugal
Telefone: 291201830	Fax: 291220605
Correio electrónico: gabinete.sra@gov-madeira.pt	Endereço internet (URL): http://www.sra.pt

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
Concurso Público n.º6/SRA-GAB/2004

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 01/06/2004 (dd/mm/aaaa)

Custo (se aplicável): 250.00 € com IVA já incluído à taxa de 13% Moeda: Euro

Condições e forma de pagamento: As cópias do processo do concurso serão fornecidas, mediante o pagamento daquela quantia, em numerário ou cheque visado, emitido à ordem do Tesoureiro do Governo Regional da Madeira, no prazo máximo de 6 dias a contar da data da recepção do pedido escrito.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação (consoante se trate de um concurso público ou de um concurso limitado ou de um processo por negociação)

14/06/2004 (dd/mm/aaaa) ou dias a contar do envio do anúncio

Hora (se aplicável) 17:00 Horas

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 15/06/2004 (dd/mm/aaaa) Hora 10:00

Local: o indicado em I.1 supra

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES (se aplicável)

Este concurso público foi publicado na III Série do Diário da República n.º105 de 5 de Maio de 2004

VI.5) DATADA ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO 28/05/2004 (dd/mm/aaaa)

Funchal, 28 de Maio de 2004.

O CHEFE DE GABINETE, João Cristiano Loja

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHICO**Anúncio de abertura de procedimento**LIGAÇÃO DO C.M. DA TORRE À E.R. 108 -
SERRA DE ÁGUA

Obras Fornecimentos
 Serviços
 O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
 NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo: Câmara Municipal de Machico	À atenção de:
Endereço: Largo do Município	Código postal: 9200 - 099
Localidade/Cidade: Machico	País: Portugal
Telefone: 291/ 969990	Fax: 291/ 965515
Correio electrónico: cm-secretaria@cm-machico.pt	Endereço internet (URL):

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAISindicado em I.1 Se distinto, ver anexo A**I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A**I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A**I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE**

Governo central Instituição Europeia
 Autoridade regional/local Organismo de direito público Outro

SECÇÃO II: OBJECTO DO PROCEDIMENTO**II.1) DESCRIÇÃO****II.1.1) Tipo de contrato de obras** (no caso de um contrato de obras)Execução Concepção e execução Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante **II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos** (no caso de um contrato de fornecimentos)Compra Locação Locação financeira Locação-venda Combinação dos anteriores **II.1.3) Tipo de contrato de serviços** (no caso de um contrato de serviços)Categoria de serviços **II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?** NÃO SIM **II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante**

Empreitada de "Ligação do C.M. da Torre à E.R. 108 -Serra de Água"

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

A obra consiste essencialmente em: Estaleiro; Terraplanagens; Obras de arte acessórias e correntes; Rede de águas e esgotos; pavimentação; Sinalização; Electricidade e Telecomunicações e Iluminação Pública, numa extensão de aproximadamente 600 metros. O preço base do concurso é de € 937 085,71 (Novecentos e trinta e sete mil oitenta e cinco euros e setenta e um cêntimos), com exclusão do Iva.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Freguesia de Machico -Concelho de Machico

Código NUTS (Não aplicável)

II.1.8) Nomenclatura**II.1.8.1) Classificação CPV** (Common Procurement Vocabulary) *

Objecto principal	Vocabulário principal	Vocabulário complementar (se aplicável)
	45.23.31.00-0	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
Objectos complementares	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) ** 45.23.1(CPA)

II.1.9) Divisão em lotes (Para fornecer informações sobre os lotes utilizar o número de exemplares do anexo B necessários)
 NÃO SIM

Indicar se se podem apresentar propostas para: um lote vários lotes
 todos os lotes

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração? (se aplicável e de acordo com os documentos que servem de base ao procedimento)
 NÃO SIM

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO**II.2.1) Quantidade ou extensão total** (incluindo todos os lotes e opções, se aplicável) : -**II.2.2) Opções** (se aplicável). Descrição e momento em que podem ser exercidas (se possível)**II.3) Duração do contrato ou prazo de execução**

Indicar o prazo em meses e/ou em dias **540** a partir da decisão de adjudicação
 Ou: Início / / e/ou termo / / (dd/mm/aaaa)

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO PROCEDIMENTO****III.1.1) Cauções e garantias exigidas** (se aplicável) : 5% do valor total da empreitada**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às**

disposições que as regulam (se aplicável): Contrato Programa e Orçamento Camarário

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços (se aplicável): Agrupamento Complementar de Empresas ou Consórcio Externo, em regime de responsabilidade solidária.**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO****III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de** serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Os concorrentes deverão ser titulares de alvará de construção emitido pelo IMOPPI, com as seguintes autorizações:

- 1.ª subcategoria da 2.ª categoria e da classe correspondente ao valor global da proposta;

- A 6.ª subcategoria da 2.ª categoria e a 2.ª subcategoria da 5.ª categoria, nas classes correspondentes aos valores dos trabalhos especializados que lhes respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no n.º6.3 do Programa de Concurso.

Os concorrentes não detentores de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas, a que se referem as alíneas b), c) e d) do art.º54.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, poderão apresentar-se a concurso nos termos do disposto nos art.ºs 67.º e 68.º do mesmo diploma legal.

III.2.1.1) Situação jurídica - documentos comprovativos exigidos

Os documentos indicados nas alíneas a) e b) do n.º15.1 ; a) e b) do n.º15.2 e a) a d) do n.º15.3 do Programa de Concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira - documentos comprovativos exigidos

Os documentos indicados nas alíneas c), d) e i) do n.º15.1 ; a) e b) do n.º15.2 e e) e f) do n.º15.3 do Programa de Concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica - documentos comprovativos exigidos

Os documentos indicados nas alíneas e) a h) do n.º15.1 ; a) e b) do n.º15.2 e g) e h) do n.º15.3 do Programa de Concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS**III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?**NÃO SIM

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?NÃO SIM **SECÇÃO IV: PROCEDIMENTOS****IV.1) TIPO DE PROCEDIMENTO**

Concurso público
 Concurso limitado com publicação de anúncio
 Concurso limitado sem publicação de anúncio
 Concurso limitado por prévia qualificação
 Concurso limitado sem apresentação de candidaturas
 Procedimento por negociação com publicação prévia de anúncio
 Procedimento por negociação sem publicação prévia de anúncio

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos? (apenas para procedimentos por negociação e se aplicável)NÃO SIM

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado (se aplicável)**IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto** (se aplicável)**IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto**no Diário da República / / III.ª Série
/ / de / / (dd/mm/aaaa)

Número do anúncio no índice do JO

 / de / / (dd/mm/aaaa)**IV.1.3.2) Outras publicações anteriores**no Diário da República / / III.ª Série/ / de / / (dd/mm/aaaa)

Número do anúncio no índice do JO

 / de / / (dd/mm/aaaa)**IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas** (se aplicável)Número ou Mínimo Máximo **IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**A) Preço mais baixo

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta x B1) os factores a seguir indicados (se possível, por ordem decrescente de importância)

1 -Valia técnica da proposta (1.º critério) -ponderação = 0,60, avaliada pela classificação obtida e respectiva ponderação nos seguintes subfactores:

1 -a) Plano de trabalhos -ponderação= 0,35

1 -b) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra -ponderação = 0,35

1 -c) Adequação dos planos de mão-de-obra e de equipamento ao plano de trabalhos -ponderação = 0,30

2 -Preço (2.º critério) -ponderação = 0,40

3 -De maneira a poder articular estes dois factores, será constituída uma grelha de avaliação, de modo a atribuir uma pontuação final a cada concorrente (de 0 a 20 valores), a qual será obtida pela ponderação, nos valores indicados de 0,60 e 0,40, das pontuações atribuídas em cada um dos factores.

4 -O factor referido no 1.º critério, será avaliado através de uma grelha que permitirá atribuir uma pontuação de 0 a 20 valores a cada concorrente, a qual será obtida pela ponderação, nos valores indicados de 0,35; 0,35 e 0,30, das pontuações atribuídas a cada um dos subfactores.

5 -Apontuação a atribuir ao 2.º critério, será calculada a partir da fórmula abaixo indicada, partindo do princípio que a pontuação de 20 valores corresponde à proposta de mais baixo preço:

Pontuação = 20 x (proposta mais baixa / proposta em análise)

Por ordem decrescente de importância NÃO SIM

ou

B2) os factores indicados no caderno de encargos

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Não aplicável.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção (dd/mm/aaaa) ou 23 dias a contar da publicação do anúncio no Diário da República -

Custo (se aplicável): 400,00 + Iva à taxa legal Moeda: Euros

Condições e forma de pagamento: Dinheiro ou cheque visado, passado à ordem da Câmara Municipal de Machico.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação (consoante se trate de um concurso público ou de um concurso limitado ou de um processo por negociação)

(dd/mm/aaaa) ou 30 dias a contar do envio do anúncio

Hora (se aplicável) : 17 horas

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados (nos concursos limitados e nos processos por negociação) Data prevista

(dd/mm/aaaa)

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país
terceiro

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até (dd/mm/aaaa) ou meses e/ou 66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas (se aplicável)

O acto do concurso é público, só podendo intervir no acto do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data (dd/mm/aaaa) Hora : 10 horas Local : endereço indicado em

1.1, 31 dias a contar da publicação do anúncio no Diário da República.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) Trata-se de um anúncio não obrigatório?

NÃO SIM

VI.2) Indicar, se for caso disso, se se trata de um concurso periódico e o calendário previsto de publicação de próximos anúncios

Não aplicável

VI.3) O presente contrato enquadra-se num projecto/programa financiado pelos fundos comunitários?

NÃO SIM

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES (se aplicável)

- A empreitada é por série de preços.

II.3) O prazo de execução da obra é de 540 dias, a partir da consignação da obra.

IV.3.3) O prazo para recepção das propostas é de 30 dias (dias seguidos) posterior à publicação do anúncio do concurso no Diário da República.

IV.3.6) O prazo de validade das propostas é de 66 dias, a contar da data do acto público do concurso.

IV.3.7.2) O acto público do concurso realizar-se-á pelas 10 horas do 1.º dia útil que se seguir ao termo do prazo para a entrega das propostas

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO 31/05/2004 (dd/mm/aaaa)

- cfr. descrito no Regulamento CPV 2195/2002, publicado no JOCE n.º L340 de 16 de

Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu

- ** cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no JOCE n.º L342 de 31 de

Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98 da Comissão de 17 de Junho, publicado no JOCE n.º L177, de 22 de Junho

Paços do Concelho de Machico, aos 31 de Maio de 2004.

O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, António Luís Gouveia Olim

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

AB4 - GESTÃO E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LIMITADA

Número de matrícula: 08957/040130;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511 235 453;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 23/040130

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Marco António Ascensão Gomes, José Filipe Barreto de Sousa, Elias Rodrigues Homem de Gouveia, Duarte Nuno de Freitas Fernandes, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 31 de Março de 2004.

PEL' O AJUDANTE Principal, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a firma "AB4 - Gestão e Investimentos Imobiliários, Lda." e terá a sua sede à Rua das Hortas, número 1, 5.º andar, sala 500, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Parágrafo único - A gerência poderá, sem necessidade de deliberação da assembleia geral, proceder à criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, bem como transferir a sua sede dentro do concelho ou para concelho limítrofe.

Segunda

O objecto social consiste no estudo, concepção e gestão de projectos de investimento imobiliário, compra de imóveis para revenda, para arrendamento, para urbanização e loteamento; consultadoria de gestão a particulares e empresas; avaliação, consultadoria e gestão de imóveis; estudos económicos, contabilísticos e de mercado; consultadoria económica e financeira, assistência fiscal, apoio técnico e consultadoria à criação, ao desenvolvimento, à expansão e à modernização de empresas, apoio à reestruturação e recuperação de empresas, elaboração de estudos de mercado, de estudo económicos, de acções de formação; comércio de marcas e franchising.

Terceira

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócia de responsabilidade ilimitada.

Quarta

O capital social já integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, e corresponde à soma de quatro quotas que pertencem:

- uma, no valor nominal de dois mil quatrocentos de setenta e cinco euros, ao sócio Marco António Ascensão Gomes;
- uma, no valor nominal de mil e setenta e cinco euros ao sócio José Filipe Barreto de Sousa;

- uma, no valor nominal de mil e setenta e cinco euros ao sócio Elias Rodrigues Homem de Gouveia; e
- uma, no valor nominal de trezentos e setenta e cinco euros ao sócio Duarte Nuno de Freitas Fernandes.

Quinta

A sociedade poderá exigir prestações suplementares até ao montante de setenta e cinco mil euros, a efectuar por todos os sócios, na proporção da sua participação social, desde que deliberado em assembleia geral por uma maioria representativa de dois terços do capital social.

Sexta

A sociedade poderá celebrar contratos de suprimento com qualquer sócio desde que a título gratuito.

Parágrafo único - Suprimentos de outra natureza, efectivar-se-ão desde que precedidos de deliberação dos sócios e nas condições fixadas em assembleia geral.

Sétima

A gerência, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, é exercida por todos os sócios, que por este acto ficam nessa qualidade já nomeados gerentes, sendo que a sociedade se obriga em todos os actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente pela intervenção conjunta de dois gerentes.

Parágrafo primeiro - Quando se trate de execução de deliberações sociais e ou de actos de mero expediente a sociedade obriga-se pela intervenção ou assinatura de qualquer um dos gerentes

Parágrafo segundo - A sociedade reserva-se à faculdade prevista no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Oitava

Cessão de quotas

Quer a total quer a parcial bem como a divisão para este fim, é livre entre os sócios, mas para estranhos a sua eficácia depende do prévio consentimento da sociedade que, depois dos sócios tem preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.

Parágrafo único - Havendo mais do que um sócio a exercer o direito de preferência que lhe assiste, a quota será cedida parceladamente entre eles e na proporção das suas quotas.

Nona

Transmissão por morte

No caso de morte ou interdição de sócio ou de dissolução de sociedade sócia, a sociedade continuará com os seus sucessores, que no caso de contitularidade, nomearão um que a todos represente enquanto se mantiver a contitularidade.

Décima

A amortização de quotas poderá ter lugar:

- a) Por acordo com o seu titular.
- b) Quando a quota seja arrolada, penhorada, apreendida, sujeita a providência cautelar ou quando, por qualquer outro motivo, tenha sido ou tenha de ser adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial.
- c) Quando o sócio for declarado insolvente ou falido.
- d) Quando a cessão parcial ou total de quota seja

efectuada sem respeito pelo estipulado na cláusula oitava.

Parágrafo primeiro - Nos casos previstos nas alíneas, b), c) e d) a amortização far-se-á pelo seu valor nominal; e pelo valor acordado no caso da alínea a).

Parágrafo segundo - A contrapartida poderá ser paga em prestações, mas de número nunca inferior a três e dentro dos seis meses contados a partir da data da amortização.

Décima primeira

Ao lucro anualmente apurado, e após preenchidas as reservas legalmente fixadas, ser-lhe-á dado o destino que a assembleia geral deliberar.

Décima segunda

A convocação das assembleias gerais será feita por carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija ou permita outra forma de convocação.

SCNM - SOCIEDADE DE CIÊNCIAS NEUROLÓGICAS DA MADEIRA, LIMITADA

Número de matrícula: 08127/010403;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511157916;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: Ap. 08/031218

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 5.000,00 euros, para 10.000,00 euros, tendo em consequência sido alterado o artigo terceiro - capital do pacto que ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 27 de Fevereiro de 2004.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo terceiro

O capital social integralmente realizado é do montante de dez mil euros e está representado em quatro quotas, de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada dos sócios, Gil Bebiano Barros Ferreira de Andrade, Pedro de Sousa Lima, Maria do Rosário Gonçalves da Silva Lopes e Isabel Maria de França Góis.

ZÉFIRA- SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S.A.

Número de matrícula: 09842/040127;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511221320;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 10/040127

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que pelo contrato em apêndice, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 29 de Março de 2004.

PEL' O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Capítulo I
Firma, sede e objecto

Artigo primeiro
Firma

A sociedade adopta a firma "ZÉFIRA - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S.A.".

Artigo segundo

Um - A sociedade tem a sua sede no Edifício Avenida, Rua Visconde Anadia, número dezanove, segundo E, salas vinte e um e vinte e dois, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.

Dois - A sociedade, nos termos legais, poderá deslocar a sua sede, por meio de deliberação do conselho de administração, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações, ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro, onde e quando entender conveniente.

Artigo terceiro
Objecto

Um - A sociedade tem por objecto a compra e venda e revenda de imóveis, promoção e construção de empreendimentos imobiliários, loteamentos, urbanizações e construção civil.

Dois - A sociedade poderá adquirir ou por qualquer forma participar no capital de outras sociedades, ainda que com objecto diferente, bem como adquirir participações em sociedades reguladas por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas bem como agrupamentos europeus de interesse económico, por simples decisão da administração.

Capítulo II
Capital Social, acções, obrigações e warrants

Artigo quarto
Capital social

Um - O capital social é de cinquenta mil euros, dividido e representado por dez mil acções, no valor nominal de cinco euros cada.

Dois - O capital encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no montante de quinze mil euros, ficando os restantes trinta e cinco mil euros a realizar no prazo máximo de cinco anos a contar desta data.

Três - O capital social poderá ser aumentado através de novas entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, no prazo de cinco anos, por deliberação da administração, até cem mil euros, através da emissão de novas acções com o valor nominal das já existentes.

Artigo quinto
Acções

Um - As acções serão nominativas ou ao portador reciprocamente convertíveis.

Dois - As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e múltiplos de mil unidades numeradas a partir de um, sendo permitida a concentração e divisão dos mesmos.

Três - Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela, por eles autorizada, ou por igual número de mandatários da sociedade para o efeito designados.

Quatro - Poderão ser emitidas acções preferenciais sem direito a voto, que poderão ser remíveis, pelo seu valor nominal, acrescido ou não de um prémio, se a assembleia geral assim o deliberar, devendo, sendo esse o caso, definir o método de cálculo do eventual prémio de remissão.

Cinco - No caso de incumprimento da obrigação de remissão, a sociedade fica constituída na obrigação de indemnizar o titular, em montante a determinar na deliberação de emissão.

Seis - Fica desde já autorizada a emissão de acções escriturais ou a conversão de acções tituladas em escriturais, nos termos da legislação aplicável.

Sete - Todos os encargos, com a divisão e concentração de acções, serão sempre suportados pelos accionistas que o solicitarem.

Artigo sexto
Aumentos de capital

Um - Os accionistas terão, na proporção das acções que possuem à data, direito de preferência em quaisquer aumentos do capital social.

Três - Em caso de emissão de novas acções por força de aumento de capital, estas quinohorão nos lucros a distribuir, conforme constar da deliberação de aumento de capital ou, na falta de tal disposição, proporcionalmente ao período que mediar entre o último dia do período de subscrição de acções e o encerramento do exercício social.

Artigo sétimo
Amortização de acções

Um - Assiste à sociedade o direito de amortizar acções sempre que se verifique algum ou alguns dos seguintes factos

- Por acordo do respectivo titular;
- Quando as acções sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão ou venda judicial, ou ainda quando se verifique a eminência destas situações;
- Quando o titular ou possuidor das acções viole os seus deveres e obrigações para com a Sociedade ou pelo seu comportamento desleal perturbar gravemente o funcionamento da sociedade, implicando prejuízos relevantes em qualquer área inerente à actividade da empresa;
- Quando qualquer accionista utilizar as informações obtidas, no exercício do seu direito à informação ou no exercício das suas funções na sociedade ou sociedades participadas, de modo a causar prejuízo a esta ou a qualquer accionista;

Dois - A decisão de amortizar as acções da sociedade será tomada em reunião da assembleia geral, convocada para o efeito e a realizar até noventa dias após o conhecimento do facto pela administração.

Três - A contrapartida da amortização será o acordado, no caso da alínea a), e o valor nominal das acções amortizadas nos restantes casos, salvo se o valor das acções resultante do último balanço for inferior, pois neste caso será este o valor da contrapartida a pagar pela amortização.

Quatro - O pagamento dos valores previstos no número anterior será efectuado mediante depósito do respectivo preço, em seis prestações semestrais, à ordem de quem de direito, salvo se outro prazo e outras condições de pagamento forem deliberados em assembleia geral.

Artigo oitavo Obrigações

Um - A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições estabelecidas por deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.

Dois - Poderão ainda ser emitidas obrigações convertíveis em acções de categorias especiais e obrigações com direito de subscrição de acções de categorias especiais.

Três - Na hipótese de ser deliberada pelo conselho de administração a emissão de um qualquer dos tipos de obrigações referidas no número anterior, deverão já existir as categorias especiais de acções aí mencionadas.

Quatro - Aplicar-se-ão às obrigações emitidas pela sociedade, com as necessárias adaptações, os números um, dois, três e seis do artigo quinto.

Artigo nono Warrants

Um - A sociedade poderá emitir warrants, nos termos da lei e nas condições estabelecidas por deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.

Dois - Aplicar-se-ão aos warrants emitidos pela sociedade, com as necessárias adaptações, os números um, dois, três e seis do artigo quinto.

Artigo décimo Empréstimos de accionistas

Qualquer dos accionistas poderá fazer à sociedade os empréstimos de que esta careça, nos termos e condições que forem estabelecidos em assembleia geral.

Capítulo III Órgãos sociais

Artigo décimo primeiro Órgãos sociais

Um - São órgãos da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

Dois - Os membros dos órgãos sociais auferem ou não remuneração, consoante o que fôr deliberado em assembleia geral ou por uma comissão de accionistas eleita por aquela para esse fim.

Três - A actividade dos membros dos órgãos sociais não carece de caução.

Secção I Da assembleia geral

Artigo décimo segundo Composição da assembleia geral

Um - A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, possuidores de acções ou de títulos de subscrição que as substituam e que, com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da respectiva reunião, as tenham:

- averbado em seu nome nos registos da sociedade, sendo nominativas;
- registado em seu nome nos livros das sociedade ou depositados em instituição de crédito, sendo ao portador;
- inscritas em conta de valores mobiliários escriturais, se revestirem essa natureza.

Dois - O depósito junto de intermediários financeiros e a inscrição referida na alínea c) do número anterior, têm de ser

comprovadas por carta emitida pela respectiva instituição que dê entrada na sociedade, pelo menos, dez dias antes da data da realização da assembleia geral.

Três - Os accionistas só poderão comparecer na assembleia se comunicarem essa intenção, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral até três dias antes da sua realização, salvo se tiverem comprovado o depósito a que se refere o número anterior.

Quatro - A presença nas assembleias gerais, de accionistas titulares de acções preferenciais sem voto e a sua participação na discussão dos assuntos da ordem de trabalhos depende de autorização do presidente da mesa, a qual poderá ser revogada pela assembleia.

Quinto - Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por qualquer pessoa, mediante carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, e ainda que tais assembleias se efectuem sem o cumprimento das formalidades prévias nos termos do disposto na lei.

Artigo décimo terceiro Mesa da assembleia geral

Um - A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente um vice-presidente e um secretário, os quais serão eleitos por períodos de quatro anos, de entre os accionistas ou não, sendo os seus membros reelegíveis.

Dois - Compete ao presidente da mesa da assembleia geral convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros dos órgãos sociais, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por lei e pelo presente contrato.

Artigo décimo quarto Convocação da assembleia

Um - A assembleia será convocada pelo presidente da mesa, por sua iniciativa, a solicitação do conselho de administração, do fiscal único ou de accionistas que, nos termos da lei, reúnem as condições necessárias para requerer a convocação da assembleia geral.

Dois - Na primeira convocatória pode, desde logo, ser marcada uma segunda data para reunir no caso de a assembleia não poder funcionar na primeira data marcada.

Artigo décimo quinto Funcionamento da assembleia

Um - A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a mais de metade do capital social.

Dois - Em segunda convocação a assembleia pode funcionar e validamente deliberar seja qual fôr o número de accionistas presentes ou representados.

Artigo décimo sexto Votos

A cada grupo de cem acções corresponde um voto, tendo os accionistas tantos votos quanto os correspondentes à parte inteira que resultar da divisão por cem do número de acções de que sejam titulares.

Secção II
Da administração
Artigo décimo sétimo
Conselho de administração

Um - A administração dos negócios sociais e a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao conselho de administração, composto por três, cinco, sete, nove ou onze membros, eleitos pela assembleia geral, por períodos de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois - O conselho de administração designará, de entre os seus membros, o presidente, bem como, se o entender, um ou mais administradores-delegados, ou uma comissão executiva a quem delegará os poderes de gestão dos negócios sociais que entenda dever atribuir-lhe.

Três - Competirá ao conselho de administração regular o funcionamento da comissão executiva e o modo como exercerá os poderes que lhe forem cometidos.

Quatro - O conselho de administração reunirá, normalmente, uma vez por trimestre e além disso, todas as vezes que o presidente ou dois administradores o convocarem.

Cinco - A convocatória com a ordem de trabalhos será feita por escrito e enviada, por qualquer meio, aos restantes administradores, com a antecedência de oito dias úteis, devendo as deliberações que forem tomadas constar da respectiva acta.

Seis - As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo contudo o presidente voto de qualidade.

Sete - Qualquer administrador se pode fazer representar nas reuniões do conselho de administração por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente onde seja explícito o dia e hora da reunião a que se destina, a qual deverá ser mencionada na respectiva acta e arquivada.

Oito - A solicitação do presidente, os administradores poderão votar por correspondência.

Artigo décimo oitavo
Modo de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se, em todos os seus actos e contratos:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do seu conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador da sociedade munidos de poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura de um administrador se para intervir no acto ou actos tiver sido designado em acta pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos dos respectivos mandatos.

Artigo décimo nono
Competência do conselho de administração

Compete ao conselho de administração assegurar a gestão dos negócios sociais, praticar todos os actos da sua competência previstos na lei e neste contrato, para o que lhe são conferidos os mais amplos poderes incluindo, nomeadamente os seguintes:

- a) deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas ou entidades, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do presente contrato de sociedade;
- b) deliberar a emissão de obrigações e de warrants;
- c) deliberar a contratação de empréstimos no mercado financeiro nacional e ou estrangeiro, até ao valor individual de cinquenta mil euros;

- d) deliberar a prestação de garantias e cauções, consideradas necessárias, nos termos legalmente permitidos;
- e) deliberar a aquisição, alienação, permuta ou oneração, nos termos legalmente permitidos, de quaisquer bens, imóveis ou móveis, e direitos, incluindo viaturas, quotas, acções, obrigações ou outros títulos;
- f) deliberar a celebração de contratos de arrendamento ou trespasse;
- g) designar as pessoas que entender para o exercício de cargos sociais em sociedades participadas ou em qualquer tipo de associações de que a sociedade faça parte.

Secção III
Da fiscalização

Artigo vigésimo
Composição

Um - A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único que, conjuntamente com um fiscal suplente, serão eleitos por um período de quatro anos pela assembleia geral, podendo ser reeleitos.

Dois - O fiscal único e o fiscal suplente deverão ser revisores oficiais de contas ou sociedades revisoras de oficiais de contas.

Capítulo IV
Disposições finais e transitórias

Artigo vigésimo primeiro
Distribuição de lucros do exercício

Um - Os lucros de exercício depois de deduzida a percentagem estabelecida por lei para a constituição de reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral livremente determinar, podendo essas deliberações derrogar, total ou parcialmente, o direito dos accionistas aos respectivos lucros.

Dois - No decurso de um exercício, obtido o consentimento do órgão de fiscalização, poderá o conselho de administração fazer aos accionistas adiantamentos sobre lucros, desde que respeitadas os requisitos legais.

Artigo vigésimo segundo
Dissolução e liquidação da sociedade

Um - A sociedade dissolve-se nos casos expressamente estabelecidos por lei.

Dois - Em caso de dissolução será liquidatário o administrador em serviço.

Três - Dissolvida a sociedade, e salvo deliberação social tomada com votos correspondentes a setenta e cinco por cento das acções com direito a voto, o activo será partilhado por forma a que as participações sociais noutras sociedades sejam atribuídas na proporção do número de acções que cada um dos accionistas possuam à data da dissolução.

Quatro - Por virtude de liquidação e por deliberação social tomada nos termos do número anterior, pode ser transmitido todo o património, activo e passivo da sociedade, para os accionistas que o pretendam, observando-se o que se dispõe no artigo cento e quarenta e oito do Código das Sociedades Comerciais.

Cinco - Quando mais de um accionista pretenda que lhe seja transmitida a totalidade do património e não haja acordo entre os interessados, proceder-se-á à licitação entre eles.

Artigo vigésimo terceiro
Ano social

O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se as contas e o balanço com referência ao fim de cada ano.

Capítulo V
Disposições finais e transitórias

Artigo vigésimo quarto

A sociedade assumirá todos os encargos derivados da sua constituição e registo.

Artigo vigésimo quinto

Os membros do conselho de administração nomeados ficam desde já dispensados de prestar caução.

Para o quadriénio dois mil e três a dois mil e seis são nomeados os seguintes membros dos órgãos sociais:

Mesa da assembleia geral:

Presidente: Dr. José Lino Tranquada Gomes, casado, com domicílio profissional na Rua do Esmeraldo, número 47 - 1.º andar, no Funchal.

Secretário: Dr. João Alberto Nunes Fernandes, casado, com domicílio profissional na Rua do Esmeraldo, número 47 - 1.º andar, no Funchal.

Conselho de administração:

Presidente: Fernando Manuel Lima de Valadas Fernandes, casado, residente à Rua Sousa Lopes, Lote KL, 7.º direito, Lisboa,

Vogal: Fernando das Neves Lopes, casado, residente à Rua Tomás da Fonseca, número 2, 7.º direito, Lisboa,

Vogal: José Alberto Tavares da Costa, casado, residente em Lisboa, na Avenida Brasil, número 145, 5.º esquerdo,

Vogal: Dr. João Fernando Neto Abrantes Serra, divorciado, residente em Grândola, na Urbanização Sol Tróia, Lote 293, Carvalhal,

Vogal: Maria Clara Henriques Diniz Lopes, casada, residente em Sacavém, na Urbanização da Portela, Lote 38, 11.º esquerdo.

Fiscal único: "Oliveira, Reis & Associados, S.R.O.C.", com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, número 50, 3.º, Lisboa, inscrita sob o número vinte e três, representada por José Vieira dos Reis, casado, com domicílio profissional na sede da sua representada, inscrito na lista dos Revisores Oficiais de Contas sob o número trezentos e cinquenta e nove.

Suplente: Fernando Marques Oliveira, casado, com domicílio profissional na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, número 50, 3.º, Lisboa, inscrito na lista dos Revisores Oficiais de Contas sob o número duzentos e sete.

Artigo vigésimo sexto

Nos termos e para os efeitos das alíneas c) e d) do artigo décimo nono e alínea b) do número quatro do artigo duzentos e setenta e sete do Código das Sociedades Comerciais, fica o conselho de administração autorizado a, antes do registo definitivo do contrato de sociedade, celebrar, alterar, aditar ou fazer cessar, contratos de agência, contratos de arrendamento, contratos de compra e venda e permuta de bens imóveis, contratos de compra e venda de bens móveis, incluindo veículos automóveis e outros móveis sujeitos a registo, contratos de empreitada, contratos de prestação de serviços, contratos de depósito, contratos de locação financeira de bens móveis ou imóveis, contratos de seguro de quaisquer espécie e contratos de fornecimentos de água, electricidade, telefone e telefax que sejam necessários e inerentes ao funcionamento da sociedade, bem como abrir e movimentar contas bancárias em nome da sociedade, incluindo proceder a levantamento da conta a que se refere o número três do artigo duzentos e setenta e sete para os fins atrás descritos, e, ainda, prestar, constituir, beneficiar e fazer cessar cauções, fianças, avales ou outro tipo de garantias, incluindo hipoteca ou outros ónus sobre quaisquer bens, e bem assim subscrever e alienar ou onerar quaisquer participações no capital social de sociedades comerciais.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)